



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 671, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

“Altera dispositivo da Lei nº 433, de 15 de dezembro de 2005 e da outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei n.º 433, de 15 de dezembro de 2005, estabelece normas para o parcelamento do solo urbano do Município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos incisos XVI, XVII, XVIII e XIX, com a seguinte redação:

Art. 23.....

XVI – cronograma físico financeiro contendo todas as obras de infraestrutura a serem construídas, o prazo de execução de cada etapa e o respectivo valor de cada obra;

XVII – Termo de caução dos lotes necessários à garantia da execução das obras de infraestrutura, considerando o valor de mercado das obras bem como dos lotes.

XVIII – Termo de compromisso e responsabilidade, a ser assinado após a análise e aprovação pelo Município das obras de Infra-estrutura e dos lotes a serem caucionados;

XIX – a comercialização dos lotes de terreno somente poderá ocorrer depois de cumpridas às exigências relativas à infraestrutura e da liberação pelo Município, que poderá ser parcial, compreendendo apenas a parte com a infra-estrutura finalizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 25 de agosto de 2015.

Dorival Faria Barros

Prefeito Municipal.